



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.808/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO A ARCAR COM PARTE DOS CUSTOS DE OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO TRIFÁSICA EM REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com parte dos custos de obra de complementação trifásica em rede de energia elétrica de baixa tensão na localidade de Linha Imhoff, conforme Termo de Opção Certel Energia e Termo de Participação Financeira celebrado entre o proprietário rural e a Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA, ambos em anexo.

§ 1º. A obra beneficiará a propriedade rural da família do Sr. **HENRIQUE HORST**, inscrita na receita estadual sob o nº 282/1004197, com um custo total para este associado de R\$ 11.155,97 (onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

§ 2º. **O Município participará com R\$ 3.347,00** (três mil e trezentos e quarenta e sete reais), em parcela única, os quais **serão depositados diretamente na conta do produtor rural**, no dia útil seguinte ao da apresentação da comprovação de quitação de no mínimo igual valor à empresa executora.

§ 3º. O beneficiário deverá apresentar **até 30 de abril de 2013** os comprovantes da quitação total do custo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade:	25.752.0043.1009 - Eletrificação Rural
Despesa:	4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de março 2013.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

TERMO DE OPÇÃO CERTEL ENERGIA nº 417/2012

CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE OPÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE OBRA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CERTEL ENERGIA – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA E HENRIQUE HORST

A CERTEL ENERGIA – Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia Cooperativa, Permissionária de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, doravante denominada simplesmente CERTEL ENERGIA, com sede à Rua Pastor Hasenack, nº. 370, na cidade de Teutônia-RS, inscrita no CNPJ sob nº. 09.257.558/0001-21, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam na forma estatutária, e;

HENRIQUE HORST doravante designado simplesmente INTERESSADO, residente em Linha Imhoff, município de Imigrante/RS, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 434527950-04, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m);

CONSIDERANDO QUE:

I - é responsabilidade da CERTEL ENERGIA realizar as obras necessárias para o atendimento aos pedidos de ligação de energia dos usuários à sua rede, nas condições e prazos limites definidos pela Resolução Normativa nº 414 de 15 de setembro de 2010;

II - o INTERESSADO opta pela CERTEL ENERGIA para a execução das obras, conforme correspondência de 02 de outubro, na forma da Resolução Normativa nº 414 de 15 de setembro de 2010 – ANEEL.

A CERTEL ENERGIA e o INTERESSADO têm, entre si, justos e acordados os seguintes termos e condições pelos quais se efetuará a execução da referida obra, objeto do presente instrumento:

DO OBJETO:

É objeto deste termo a construção, pela CERTEL ENERGIA, direta ou indiretamente, de obra destinada ao fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora localizada no município de Imigrante – RS.

Parágrafo Único - Tendo em vista que a obra a ser executada se refere à rede de distribuição de energia elétrica, os novos ativos, após o recebimento da obra, serão de exclusiva titularidade da CERTEL ENERGIA e atenderão aos interesses do serviço público por ela explorado.

DA OBRA A SER REALIZADA

Cláusula Segunda - A obra a ser executada pela CERTEL ENERGIA consiste em extensão, reforço, deslocamento ou melhoramento de rede de distribuição em tensão primária e/ou secundária, com a finalidade de atender ao pedido de nova ligação do INTERESSADO.

Parágrafo Primeiro - O tipo de obra a ser realizado está definido e especificado no processo nº 5511/12, do qual consta, além dos demais documentos, o projeto elétrico aprovado pela CERTEL ENERGIA e que faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Ainda, para efeito deste acordo, devem ser respeitados os seguintes

documentos, que igualmente fazem parte integrante deste:

1.1 – Orçamento da obra Certel Energia processo nº 5511/12

1.2 – Planta Construtiva: nº 5980.

Cláusula Terceira - Os custos da obra objeto deste instrumento foram orçados pela CERTEL ENERGIA em R\$ 11.155,97 (Onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e têm a seguinte composição:

Projeto Elétrico	R\$	0,00
Administração e Engenharia	R\$	407,87
Materiais e Serviços	R\$	11.511,01
Materiais Retirados (-)	R\$	762,91
Total da Obra	R\$	11.155,97

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta – As responsabilidades pelo custeio da são:

CERTEL ENERGIA:	R\$	0,00
INTERESSADO:	R\$	11.155,97

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - Esta opção obriga o INTERESSADO ao pagamento do valor de sua responsabilidade, definido como Participação Financeira do INTERESSADO, assim especificado na Negociação do Orçamento nº 5980 que faz parte integrante deste Contrato.

DOS PRAZOS

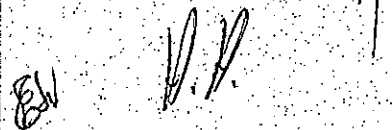
Cláusula Sexta - O início das obras se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do pagamento do valor de sua responsabilidade e a sua conclusão ficará condicionada diretamente às condições de pagamento acordadas entre as partes e se dará em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente Contrato

Cláusula Sétima - O INTERESSADO, no caso de desistência quanto ao pedido que de origem à obra, ficará responsável pelos custos de remoção das instalações que se mostrarem necessárias, além do ressarcimento de eventuais prejuízos que a CERTEL ENERGIA venha a suportar em razão da citada desistência, inclusive aquisição de energia elétrica para atendimento, quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste contrato sem o prévio entendimento da outra parte.

Cláusula Nona - O INTERESSADO, com base no princípio da boa-fé, declara expressamente aceitar os termos das cláusulas contidas neste contrato. Declara, ainda, que não há qualquer informação ou esclarecimentos pendentes de orientação, tendo pleno conhecimento dos direitos e deveres assumidos.

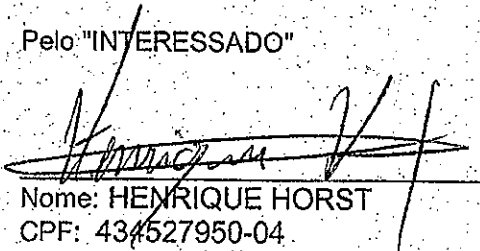


Cláusula Décima - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE TEUTÔNIA, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente instrumento, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Teutônia, 09 de outubro de 2012

Pelo "INTERESSADO"



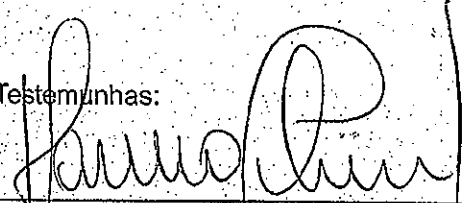
Nome: HENRIQUE HORST
CPF: 434527950-04

Pela "CERTEL ENERGIA"



Nome: ERINEO JOSÉ HENNEMANN
CPF: 215.132.010-34

Testemunhas:



Nome: MARCIO DANIEL SCHILLING
CPF: 576.940.440-04

Nome:
CPF:

TERMO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A CERTEL ENERGIA - COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA, E HENRIQUE HORST PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia, cooperativa permissionária de distribuição de energia elétrica, neste ato denominada simplesmente "Certel Energia", com sede à Rua Pastor Hasenack, 370, Bairro Teutônia, município de Teutônia-RS, CNPJ nº. 09.257.558/0001-21, por seus diretores que ao final assinam na forma estatutária, e HENRIQUE HORST, matriculado sob o nº 64444, residente / localizado em Linha Imhoff, na cidade de Imigrante/RS, CPF/CNPJ nº 434527950-04, adiante denominado (a) "interessado", por seu representante legal que ao final assina, tem entre si justo e contratado o que contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Termo a construção, pela "Certel Energia", direta ou indiretamente, da obra de troca de transformador, destinada ao fornecimento de energia elétrica, mediante a participação financeira, não reembolsável, do "interessado", e definida nos seguintes documentos:

1.1 – Processo nº 5511/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor da participação do "interessado" é de R\$ 11.155,97 (Onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), com a seguinte composição:

2.1 – em moeda corrente nacional R\$ 11.155,97

2.1.1 – Forma de pagamento: seis parcelas, via débito na fatura de energia: 09/11/12 – R\$ 1.859,33; 09/12/12 – R\$ 1.859,33; 09/01/13 – R\$ 1.859,33; 09/02/13 – R\$ 1.859,33; 09/03/13 – R\$ 1.859,33; 09/04/13 – R\$ 1.859,32.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO "INTERESSADO"

O "INTERESSADO" participará com o valor estipulado na Cláusula Segunda, sob forma de participação, não lhe cabendo qualquer espécie de reembolso em momento algum, conforme disposição legal vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplência do "interessado" serão aplicadas as normas conforme resolução nº. 456, de 29 de novembro de 2000 ou subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE

Quando concluídos os serviços, os bens e instalações objeto do presente instrumento, serão incorporados no patrimônio da "Certel Energia", nos termos do Decreto nº. 41.019, de 20 de fevereiro de 1957.

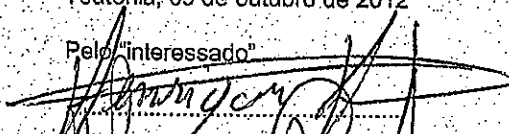
CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teutônia-RS para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste instrumento com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, imprimindo-se o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Teutônia, 09 de outubro de 2012

Pelo "interessado"



TESTEMUNHAS:



Pela "Certel Energia"

